



SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2007

ANEXO III

(Processo nº 02925/04-4 - SEEP)

CONTRATO Nº 24/2008

Que entre si celebram, de um lado, a SEEP e, do outro, EIC EMPRESA INDUSTRIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA, objetivando a **contratação de empresa de engenharia especializada para executar obra de construção de um bloco com área de 162,24m², para abrigar o Serviço de Atividades Especiais da SEEP.**

O SENADO FEDERAL, através de sua Secretaria Especial de Editoração e Publicações, doravante denominada SEEP, ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes via N2 anexo "D", em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0005-49, neste ato representado pelo Primeiro Secretário, **Senador EFRAIM MORAIS**, e a empresa EIC EMPRESA INDUSTRIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na SHIN QL 08 conjunto 06 Casa 02 Lago Norte-DF, fax nº (61)3577-2908, telefone nº (61) 3577-2908, CNPJ-MF nº 00.726.687/0001-47, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS DAHDAH**, CI nº 413.469, expedida pela SSP-DF, CPF nº 182.100.586-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Tomada de Preço nº 003/2007, homologada pelo Senhor Diretor Geral às fls. 1198 do Processo nº 02925/04-4, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls.1015 as 1022, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos **Atos nºs. 24/98 e 29/03, este com as alterações dadas pelos Atos nºs. 10/04 e 21/04, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução da **contratação de empresa de engenharia especializada para executar obra de construção de um bloco com área de 162,24m², para abrigar o Serviço de Atividades Especiais da SEEP**, de acordo com as especificações do Edital (Anexo I) e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração; e
- III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências da SEEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA somente utilizará materiais, peças e componentes novos e originais, de primeira utilização e (primeira linha de fabricação), reservando-se a SEEP o direito de recusar qualquer material ou produto que apresente indícios de ser reciclado.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA assume todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas com a execução da obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais e distritais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pela fiscalização.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá demolir ou refazer os trabalhos, motivadamente rejeitados, imediatamente após o pedido da fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá mobilizar todos os equipamentos necessários ao bom andamento da obra, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento. Correrão por sua conta todas as despesas de aquisição e manutenção dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar a obra objeto deste contrato, com fornecimento de todos os componentes que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional para a SEEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA cumprirá orientação do gestor do contrato quanto à execução e horário de realização da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá exigir de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração da SEEP, bem como que estes exerçam suas atividades devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança adequados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia do gestor do contrato o planejamento detalhado de execução das obras.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que a obra será executada diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

PARÁGRAFO QUINTO - O responsável técnico pela obra estará à disposição da administração da SEEP, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal, fazer-se representar perante a fiscalização por técnico habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou órgão de classe competente, que permanecerá no local da obra para dar execução ao presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA durante a execução da obra depende da aquiescência da SEEP quanto ao substituto, presumindo-se esta, na falta de manifestação em contrário, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da substituição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As comunicações e entendimentos do gestor com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de livro diário de ocorrências, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e
- II - definitivamente, pelo gestor e comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recebido definitivamente, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra executada, bem assim dos materiais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido em sua proposta, ficando obrigada, de acordo com a legislação em vigor, a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados, por exigência do gestor, que lhe assinará prazo compatível com as providências a serem adotadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SEEP pagará à CONTRATADA, pela obra objeto deste contrato, o valor global de R\$ 268.057,54 (duzentos e sessenta e oito mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso constante da proposta de fls. 1015 às 1023 da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, inclusive seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais incidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 3 (três) vias, com a discriminação da obra executada, acompanhada de uma cópia da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, bem como à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais emitidas de acordo com cronograma físico-financeiro devem se referir apenas a serviços efetivamente executados nos períodos considerados, vedando a antecipação de pagamento de parcelas a executar.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da SEEP, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 964398 e Natureza de Despesa 449051.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da 2ª via deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será reajustada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de utilização da garantia pela SEEP ou de ser esta recalculada conforme previsto no parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula para complementá-la ou, se for o caso, apresentar nova garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor designado na forma do disposto nos termos do art. 21 do parágrafo 2º do Ato 29/03, da Comissão Diretora - SF, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES

Caberá aos servidores LENIA NOGUEIRA DE AZEVEDO MAIA PACHECO, mat. nº 32120, e VENÍCIO PEREIRA DOS SANTOS, mat. nº 15821, designados na forma do disposto no Ato nº 1329 de 2006, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a SEEP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério da SEEP, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será paga diretamente na Seção de Pagamento da Subsecretaria de Administração Financeira da SEEP ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da SEEP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEEP; ou
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA reconhece os direitos da SEEP previstos no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, no caso de rescisão administrativa, e submete-se às suas disposições, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto na cláusula quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data de emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital da Tomada de Preços nº 003/2007, homologado pelo Senhor Diretor-Geral fl.1198, constante do Processo nº 002925/04-4, e da Proposta da CONTRATADA (fl.1015 às 1022).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, __ de _____ de 2008.

SENADOR EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

JOSÉ CARLOS DAHDAH
EIC EMPRESA INDUSTRIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA.

Diretor da SEEP

Diretor da SSATEC

